



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/CEL N. 01

Brasília, 06 de novembro de 2017.

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA N. 001/2017 - PROCESSO: 0006411-28.2015

Senhores Licitantes,

Comunicamos às Vossas Senhorias que, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, fica ajustado o percentual por extenso ao algarismo que lhe faz referência, constante do subitem 9.4.3 do Edital, conforme se segue:

Onde se lê: "9.4.3. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, **10% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;".

Leia-se: 9.4.3. "Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;".

Outrossim, ficam mantidas as demais condições, inclusive quanto à data e horário de abertura do Certame.

Atenciosamente,

Ramiz Flávio Rocha  
Presidente da Comissão Especial de Licitação